LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 13 DE MARÇO DE 2008

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DECLARAR UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal, com base nos termos dos art. 2º e art. 5º, alínea "h", ambos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 11, incisos XI e XXVI, art. 81, incisos IV e VIII, todos da Lei Orgânica do Município de Anápolis, reconhece a necessidade de destinar um imóvel para uso do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

Art. 2º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um prédio comercial, com área construída de 608,72m2, composta de térreo mais dois pavimentos, imóvel adiante especificado, localizado na zona urbana do Município de Anápolis-Goiás, na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, com área do terreno de 215,87,5m2, ou seja, medindo 11,00m de frente e no fundo, por 19,50m do lado direito e 19,75m do lado esquerdo, confrontando na frente com Rua 15 de Dezembro, no fundo com Raimundo Nonato Vieira, à direita com Jorge Abdalla e a esquerda com Paulo Egídio dos Santos, e que se encontra matriculado sob o nº R-14-34.531, às Fls. 031-A, Livro 2-FY, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, em nome de Epaminondas Cardoso.

§ 1º. Inclui-se nas disposições deste artigo as benfeitorias existentes no imóvel mencionado, excetuando-se os móveis, os semoventes e veículos nele encontrados.

§ 2º. A Administração Municipal atribui ao imóvel descrito no caput deste artigo o valor mercadológico de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), devendo ser esta cifra o limite da transação, mesmo tendo recebido avaliações imobiliárias superiores ao valor ora estabelecido.

Art. 3º. O imóvel descrito no caput do art. 2º desta Lei Complementar destina-se à sede própria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, para desenvolvimento e exploração dos serviços públicos municipais relativos ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. A área de terreno de 892,92m2, caracterizada pelos lotes 42-A e 96-A, da Quadra 07, do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, desta cidade, apresentando as seguintes metragens e confrontações: lote 42-A, com área de 446,46m2, medindo 15,70 de frente para a Rua C-07; 15,00m de fundo para o Lote 48-A; 25,00m do lado direito para o Lote 42; e 35,00m do lado esquerdo para o lote 96-A; e o lote 96-A, área de 446,46m2, medindo 15,70 de frente para a Rua G-07; 15,00m de fundo para o Lote 90-A; 25,00m do lado direito para o Lote 96; e 35,00m do lado esquerdo para o Lote 42-A, matrícula 21.685, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, fica desafetada da destinação que lhe foi atribuída na escritura de doação, e será dada como parte do pagamento da desapropriação de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Do valor total de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais) será deduzido o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao imóvel descrito no caput deste artigo, e o restante de R$ 410.000,00 será pago pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, em moeda corrente, após lavradas as respectivas escrituras públicas.

Art. 5º. Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 6º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei Complementar passa a integrar o patrimônio imobiliário do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de março de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Maria Cristina Pereira e Silva
PRESIDENTE DO ISSA.